



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 935

DE 17 DE ABRIL DE 2019.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº 2.856, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.018, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/18, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando**, a solicitação expedida pela servidora **MICHELE ROCHA PEDREIRA CRUZ – RE 10.189**, quanto a alteração do artigo 2º da Portaria nº 2.856, de 14 de setembro de 2.019, a qual encontra-se programada para 01/05/2019 a 29/07/2019 **passando** para 16/04/2019 a 14/07/2019; e

**Considerando** a manifestação favorável expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social por meio do Memorando nº 0.0328/19-SMDS.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 2º da Portaria nº 2.856, de 14 de setembro de 2.019, que trata da concessão de licença-prêmio, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** A licença ora concedida **terá início em 16 de abril de 2.019 e término em 14 de julho de 2019**, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo **impreterivelmente no primeiro dia útil, subsequente ao término”**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2019**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de abril de 2019.

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

*Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.*

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Diretoria Técnica Legislativa